TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 18/2026 (Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento).

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e instalação de bombas pressurizadas em poços artesianos para a Estação de Tratamento de Água do município de Braço do Trombudo/SC incluindo a troca de eventuais peças que forem necessárias.**

2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

Item	Especificação	Und.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Retirada de bomba pressurizada em poço artesiano de até 150 metros de profundidade	Serv.	4	R$ 1.900,00	R$ 7.600,00
2	Instalação de bomba pressurizada em poço artesiano de até 150 metros de profundidade	Serv.	4	R$ 1.900,00	R$ 7.600,00
					Valor Total: R$ 15.200,00

2.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 15.200,00 (Quinze mil e duzentos reais),** conforme custo(s) unitário(s) aposto(s) na tabela acima.

2.2 – EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1. A presente dispensa de licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retirada e reinstalação de bombas submersas. O serviço inclui a utilização de equipamentos necessário, além do fornecimento de materiais necessários para a reestruturação do poço artesiano e interligação.

2.2.2. O objetivo central é manter o sistema de Abastecimento de água em pleno funcionamento do sistema de captação de água do Município, garantindo a continuidade de serviço público essencial e evitando prejuízos à população e à Administração Pública decorrentes da interrupção do abastecimento.

2.2.3. A solução abrange a remoção e reposição segura do equipamento que se encontra preso no interior do poço a uma profundidade de até 150m (sessenta e cinquenta metros), visando a preservação da integridade da estrutura física do poço e a posterior avaliação das condições da bomba para viabilizar sua manutenção ou substituição. Deverá ainda a contratada substituir eventuais peças que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

2.2.4. Os serviços serão executados em poços artesianos na Estação de Tratamento de Água de Braço do Trombudo, na Rua Bruno Plaster 1530, localidade Braço Novo e no Beco Carlos Schwalb S/N, localidade Serril.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Tendo em vista que de forma rotineira é necessário a manutenção das bombas submersas da estação de tratamento de água do município, inclusive muitas vezes necessário a remoção dos respectivos equipamentos o que requer uma empresa com estrutura e capacidade para a execução, para posterior encaminhamento das bombas para reparo.

Considerando que o serviço deverá ser prestado de forma eficiente, tendo em vista que não poderá prejudicar o abastecimento de água tratada para a população.

O objetivo central é manter o pleno funcionamento do sistema de captação de água do Município, garantindo a continuidade de serviço público essencial e evitando prejuízos à população e à Administração Pública decorrentes da interrupção do abastecimento.

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa **LÉO POÇOS ARTESIANOS**, Inscrito no CNPJ nº 22.620.809/0001-59, sediada em Laurentino/SC, justifica-se por apresentar proposta compatível praticado no mercado além da regularidade fiscal comprovada.

3.2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente contratação enquadra-se na modalidade de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão das circunstâncias excepcionais que envolvem a necessidades imprevisíveis de manutenções preventivas e corretivas das bombas da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Braço do Trombudo/SC.

Conforme demonstrado na justificativa anterior, a contratação de deve para em casos de necessidade de remoção de bombas para manter o abastecimento e evitar risco iminente de interrupção do serviço público essencial de abastecimento de água, que pode causar grave prejuízo à população local. Além disso, o município não possui pessoal técnico para a prestação do serviço nem equipamentos necessários.

Assim, a contratação direta pela Administração Pública justifica-se pelo baixo valor e pela necessidade de atender prontamente ao interesse público, considerando o risco de prejuízo à continuidade de um serviço essencial.

Dessa forma, a presente contratação, além de necessária, encontra respaldo legal e atende aos princípios da eficiência, continuidade e economicidade na prestação do serviço público.

4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Em razão da natureza essencial do abastecimento de água e da demanda, o serviço deverá ser iniciado imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

4.2. O prazo máximo para a execução total dos serviços de pescaria e retirada da bomba será de **24 (vinte e quatro) horas c**ontados do recebimento da autorização de início, visando o restabelecimento célere do sistema de captação.

4.3. Os serviços serão executados em poços artesianos na Estação de Tratamento de Água de Braço do Trombudo, na Rua Bruno Plaster 1530, localidade Braço Novo e no Beco Carlos Schwalb S/N, localidade Serril.

4.4. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período em caso de saldo remanescente, de acordo com Lei 14.133/21, aplicando-se o reajuste baseado no IPCA após transcorrido o prazo de 1 (um) ano.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Executar os serviços de retirada e reposição de bombas submersa em poço tubular de até 150m (cento e cinquenta) metros de profundidade, tomando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender, de forma célere e eficaz, a quaisquer reclamações que venham a ser formuladas.

5.1.3. Fornecer materiais e equipamentos necessários, conforme exigências técnicas do objeto contratado.

5.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, tampouco subcontratar quaisquer parcelas do objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.6. Reparar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes do transporte, da execução dos serviços de manutenção ou de má fabricação.

5.1.7. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.1.8. Arcar com os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, devendo providenciar os complementos necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional à Administração.

5.1.9. Respeitar integralmente as normas e procedimentos de controle interno da Contratante, especialmente no que se refere ao acesso e uso das dependências onde os serviços forem eventualmente acompanhados ou fiscalizados.

5.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à Administração, aos bens públicos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, devendo indenizar integralmente os prejuízos apurados.

5.1.11. Arcar com as despesas relativas a infrações cometidas por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto contratual.

5.1.12. Comunicar formalmente à Contratante qualquer anormalidade verificada durante a execução contratual que possa comprometer a regularidade do serviço, apresentando, sempre que possível, a devida documentação comprobatória.

5.1.13. As infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas como descumprimento parcial ou total das obrigações contratuais, sujeitando a Contratada às penalidades descritas no art. 156 da referida lei, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

6.1. Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução do contrato, disponibilizando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Efetuar o pagamento devido, nos prazos e condições estabelecidos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

6.3. Atestar a efetiva execução dos serviços por meio do servidor designado como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável para a devida regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, nos termos do edital, contrato e da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, por meio de consultas aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de recebimento definitivo do objeto, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida em uma única via e entregue ao setor responsável pela fiscalização contratual, a fim de subsidiar os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da prestação do serviço do objeto e da apresentação da documentação fiscal regular.

7.3. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência de cumprimento de quaisquer obrigações contratuais por parte da Contratada, não sendo devidas, nesse caso, atualizações monetárias ou reajustes de preços por parte da Contratante.

7.4. Caso a Contratada opte por emitir a Nota Fiscal por meio de CNPJ distinto daquele constante do contrato (matriz ou filial), deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto daquele que efetivamente executará o objeto, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

7.5. A Contratante reserva-se o direito de efetuar o pagamento apenas após o atesto formal da fiscalização designada, comprovando que o objeto foi executado em conformidade com as especificações contratuais.

7.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida com destaque do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

7.6.1. Cabe à Contratada destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor do IRRF. Empresas optantes pelo Simples Nacional, isentas, com alíquota zero ou não sujeitas à retenção, deverão declarar expressamente tal condição na Nota Fiscal, informando o enquadramento legal aplicável. A omissão dessa informação implicará na retenção integral dos tributos aplicáveis sobre o valor total do documento fiscal.

7.6.2. Havendo erro na emissão da Nota Fiscal, incompletude de dados ou qualquer outra circunstância impeditiva da liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as correções necessárias, não cabendo, nesse caso, qualquer ônus adicional à Administração.

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR

7.6.3. A retenção do Imposto de Renda será realizada conforme disposto no **Decreto Municipal nº 050/2023, de 07 de julho de 2023**, que regulamenta os procedimentos relativos à retenção do IRRF sobre os pagamentos efetuados pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo/SC a pessoas jurídicas.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como serviços comuns de manutenção especializada, por tratarem-se de serviços cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A seleção do fornecedor se deu com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação nos casos legalmente previstos, diante da urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares.

8.3. A contratação direta foi motivada pelas imprevisíveis ocorrências de inoperação das bombas e restauração do pleno funcionamento submersa da Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Braço do Trombudo/SC, sendo este um serviço essencial à coletividade, cuja paralisação colocaria em risco o abastecimento de água da população local.

8.4. Ressalta-se que a presente contratação respeitou os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, e que todos os elementos de justificativa técnica, operacional e econômica foram devidamente registrados no processo administrativo, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente.

9.2. A gestão do contrato será de responsabilidade de **Taíssa Rúbia Hoeltgebaum**.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Odirlei Radoll**.

9.4. Compete ao fiscal:

I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.5. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:
I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam esta ata, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Documento de formalização de demanda;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo, 01 de junho de 2026.

JEAN CARLOS CORREA DA COSTA SCHARF:08507837980

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS CORREA DA COSTA SCHARF:08507837980
Dados: 2026.06.08 16:00:07 -03'00'

Jean Carlos Correa da Costa Scharf

Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

Matricula nº 1905/1

PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 25 - CENTRO
BRAÇO DO TROMBUDO - 89178-000
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
CNPJ: 95.952.230/0001-67
47 3547.0179
BRACODOTROMBUDO.SC.GOV.BR